



ac

**Aquisição da prestação de serviços de manutenção centralizada das instalações,
equipamentos e sistemas da CCDR LVT**

Contrato n.º 5/2018

Entre,

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), com o NIPC 600076849, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato pelo seu Presidente, Eng.º João Manuel Pereira Teixeira, portador do cartão de cidadão n.º , nomeado pelo despacho n.º 6755, de 19 de maio de 2014, dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, com poderes para outorgar o presente contrato por competência própria;

e

A Rioboco – Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, S.A., pessoa coletiva n.º 513246002, com sede na Rua Padre João Miranda Ascenso, n.º 16, 1º Dtº, Sala F, 3840-381 Vagos, neste ato representada pela Senhora Eng.ª Catarina Sofia Alves Morais Brás, com cartão do cidadão n.º , representante legal na qualidade de Administradora Única, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo apresentado, como **Segundo Outorgante**;

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 5 de novembro de 2018 do Presidente da CCDR LVT, Eng.º João Manuel Pereira Teixeira, exarado na Informação n.º 13203-201810-DSCGAF, após a obtenção da autorização para a realização da despesa plurianual concedida pelo despacho de 15 de maio de 2018 do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão e pelo despacho n.º 1066/2018, de 22 de junho de 2018 do Secretário de Estado do Orçamento;

Considerando que a prestação de serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do presente contrato por despacho de 19 de dezembro de 2018, exarado na Informação n.º 16639-201812-DSCGAF, do Presidente da CCDR LVT;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção centralizada preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas dos edifícios e das estações da rede de monitorização da qualidade do ar da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos e condições previstas no caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada
 - d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do CCP, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 2ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser renovado após essa data.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços de manutenção preventiva, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante a quantia de € 39.997,44 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete euros e quarenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 9.199,41 (nove mil cento e noventa e nove euros e quarenta e um cêntimos), o que perfaz o montante de € 49.196,85 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

2. Para ações de manutenção corretiva o máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar ao segundo outorgante é € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 1.380,00 (mil trezentos e oitenta euros), o que perfaz o montante de € 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta euros).

Cláusula 4ª

Preços adjudicados

Os preços máximos a pagar nas ações de manutenção corretiva, trabalhos adicionais e serviços de piquete constantes da proposta adjudicada são os seguintes:

Categorias	Horário normal - DU	Horário extra - DU	Sábados, Domingos e Feriados
Técnico Eletricista	12,00 €	18,00 €	24,00 €
Técnico Segurança/Sistemas automáticos	15,00 €	22,50 €	30,00 €
Técnico Eletromecânico	15,00 €	22,50 €	30,00 €
Técnico Canalizador	12,00 €	18,00 €	24,00 €
Ajudante	8,00 €	12,00 €	16,00 €
Deslocação	60,00 €		
Preço hora/Homem	18,60 €		

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos do contrato com a manutenção preventiva é efetuado em prestações mensais, no valor de €1.111,04 (mil cento e onze euros e quatro centésimos) acrescido do IVA no valor de € 255,54 (duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e quatro centésimos), o que perfaz o montante de €1.366,58 (mil trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e oito centésimos).
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante da fatura, a qual só pode ser emitida pelo segundo outorgante após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas, devidamente emitidas, são pagas através de transferência bancária, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.
4. Em caso de incumprimento pelo primeiro outorgante, é aplicável o disposto no artigo 356.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O preço será mantido durante os meses de duração de vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 6ª

Locais e horários da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento das instalações, nos seguintes locais:

- a) No edifício sede localizado na Rua Alexandre Herculano, 37, em Lisboa, entre as 7,00h e as 21,00h.

João Pereira Teixeira
Presidente

- b) Nas estações da Rede de Monitorização de Qualidade do Ar (RMQA) da região de Lisboa e Vale do Tejo, localizadas de acordo com Quadro I, em anexo ao presente contrato, em dia e hora a acordar entre as partes.
- c) No serviço desconcentrado da rua Zeferino Brandão, em Santarém e no serviço desconcentrado na Rua de Camões, 85, nas Caldas da Rainha, entre a 9,00h e as 18,00h.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de prestar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato nos termos e especificações constantes do caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada.
2. O segundo outorgante obriga-se a facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, informação sobre o desenvolvimento dos serviços adjudicados.

Cláusula 8ª

Responsabilidades do segundo outorgante

1. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante o primeiro outorgante e perante as entidades terceiras com funções de fiscalização, de regulação ou de certificação.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.
3. O segundo outorgante é responsável por quaisquer danos provocados em equipamentos ou nas instalações que sejam provocados pelo pessoal ao seu serviço.

Cláusula 9ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao primeiro outorgante ou a terceiros, pelo segundo outorgante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das suas atividades no âmbito do objeto do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.
3. O primeiro outorgante pode, se o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos seguros referidos nos números anteriores.

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos serviços adjudicados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDR LVT venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação objeto do dever do sigilo e indispensáveis à execução do contratual não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Com a cessação do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a deixar de aceder a qualquer informação relativa ao primeiro outorgante.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito pode ser exercido mediante comunicação escrita ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 13ª

Proteção de dados pessoais

1. São aplicáveis na execução do presente contrato as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o primeiro outorgante assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O segundo outorgante garantirá, que em circunstância alguma, haverá a transferência de dados pessoais para fora da União europeia ou para países terceiros.
4. O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o primeiro outorgante enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

Cláusula 14ª

Obrigações principais do primeiro outorgante

Pelo fornecimento da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o primeiro outorgante irá pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15ª

Incumprimento por parte do segundo outorgante

1. O incumprimento do contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento, nos termos legalmente previstos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei e no presente caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, designadamente, no que respeita aos prazos de execução ou à qualidade dos serviços prestados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, com o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

João Pereira Teixeira
Presidente

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do segundo outorgante incumprimento das prestações de serviços por período superior a trinta (30) dias úteis.

Cláusula 17ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa ou mediante o recurso a arbitragem em instância que venha a ser aprovada, a que o primeiro outorgante se encontre vinculado.

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª

Notificações e comunicações

1. Em sede de execução contratual, e sem prejuízo de poderem ser acordadas as regras quanto às notificações e pedidos de intervenção, as comunicações entre as partes do contrato, são efetuadas por escrito e enviadas via postal ou através de correio eletrónico para o domicílio e endereços de cada uma, identificadas no contrato.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21ª

Gestora do Contrato

É designada gestora do contrato a Coordenadora Técnica com o endereço de correio eletrónico _____ que assume a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou anomalias na sua execução.

Cláusula 22ª

Locais e serviços a prestar

1. A manutenção e correção das anomalias das instalações relativas a portões, portas, janelas, vidros e instalações sanitárias de todos os edifícios da CCDR LVT;
2. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos relativos a alarmes, eléctrico, ar condicionado, bombagem, incêndio, grupo gerador e posto de transformação (PT) do edifício sede localizado na Rua Alexandre Herculano, 37, em Lisboa.
3. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado sistema de extinção de incêndios das estações da Rede de Monitorização de Qualidade do Ar (RMQA) da região de Lisboa e Vale do Tejo, localizadas de acordo com Quadro I, em anexo ao presente caderno de encargos.
4. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e sistema de extinção de incêndios das instalações do serviço desconcentrado da Rua Zeferino Brandão, em Santarém.
5. A manutenção preventiva e corretiva do sistema de extinção de incêndios do serviço desconcentrado da Rua de Camões, 85, nas Caldas da Rainha.

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 23ª

Especificação dos serviços

Os serviços de manutenção objeto do contrato incluem:

- a) A prestação das ações de manutenção preventiva por forma a manter a funcionalidade e o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos, sistemas e instalações.
- b) A prestação de ações de manutenção corretiva de anomalias verificadas no funcionamento dos equipamentos detetadas no âmbito das ações de manutenção preventiva ou de avarias supervenientes.
- c) Acompanhamento de todos os atos realizados no âmbito de inspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente aplicáveis.

Cláusula 24ª

Plano de manutenção

1. O segundo outorgante deve, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar e entregar o Plano de Manutenção (PM) de todas as instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços, especificando as ações e respetiva periodicidade (a qual deve obedecer aos requisitos mínimos constantes do quadro anexo ao Caderno de Encargos).
2. A elaboração do PM deve ter em consideração as instruções dos fabricantes e a regulamentação nacional e comunitária em vigor para os equipamentos e sistemas instalados, bem como as suas condições específicas e o seu estado de conservação.

Cláusula 25ª

Serviços de manutenção preventiva

1. Os serviços de manutenção compreendem as inspeções e intervenções necessárias realizadas nas instalações e nos equipamentos, de acordo com as periodicidades constantes do Plano de Manutenção de modo a garantir o seu bom estado de funcionamento, conservação e apresentação.
2. A manutenção inclui o fornecimento e instalação sem encargos para a entidade adjudicante, de todas as peças, acessórios, consumíveis e materiais de manutenção corrente tais como, filtros, solventes, combustíveis, produtos de limpeza, massas, óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos troços de condutores, tubos, condutas, isolantes e/ou outros, necessários e imprescindíveis à manutenção dos equipamentos e instalações.
3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar atempadamente ao primeiro outorgante todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas preventivas dos equipamentos, ainda que não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar.
4. Todas as intervenções devem ter em consideração as instruções dos fabricantes e a regulamentação existente própria para cada tipo de equipamento ou sistema das instalações.

João Pereira Teixeira
Presidente

Cláusula 26ª

Responsabilidade técnica

Os serviços de manutenção centralizada devem ser prestados sob a responsabilidade de um técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas devidamente credenciado, com o nível de credenciação exigível para o nível dos equipamentos instalados, para o efeito indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 27ª

Afetação do pessoal

1. O segundo outorgante deve, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os elementos afetos à equipa técnica responsável pela prestação dos serviços, com indicação das respetivas categorias profissionais e habilitacionais.
2. A equipa técnica é composta por pessoal em quantidade e com as qualificações necessárias à boa execução dos trabalhos e implementação do plano de manutenção programado, o qual deverá possuir formação adequada no domínio das instalações mecânicas ou elétricas.
3. O pessoal referido no número anterior deve possuir as qualificações adequadas aos vários tipos de intervenção a realizar, bem como ser dotado de características polivalentes que lhe permitam executar trabalhos de natureza diversa associados ao objeto do procedimento.
4. O segundo outorgante designa, nos termos do CCP, o gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e execução. O gestor do contrato é o responsável pelo planeamento e agendamento das intervenções do Plano de Manutenção sendo o interlocutor privilegiado entre o segundo outorgante e o primeiro outorgante pelas respostas aos pedidos de intervenção por esta solicitados.
5. O segundo outorgante designará o Técnico Responsável pelas Instalações Elétricas (TREIE) e providencia a respetiva notificação à Direção Geral de Energia e Geologia. O TREIE designado é o responsável pela realização das inspeções obrigatórias e acompanhamento das ações de manutenção ao posto de transformação.
6. Qualquer alteração do pessoal afeto ao serviço objeto do contrato a celebrar deve ser antecipadamente comunicada ao primeiro outorgante.
7. O segundo outorgante obriga-se a substituir o trabalhador por outro com idêntica qualificação profissional.
8. Ao primeiro outorgante assiste o direito de solicitar a substituição de qualquer trabalhador por manifesta falta de aptidão profissional ou de qualquer ato incorreto ou indisciplina praticado no desempenho das suas funções na entidade adjudicante.
9. O pessoal a afetar à prestação dos serviços usará uniforme e placa de identificação onde conste o nome da pessoa e o logotipo do segundo outorgante.

Cláusula 28ª

Modo da prestação dos serviços

1. Após a apresentação e aprovação pelo primeiro outorgante do plano de manutenção (PM) previsto na cláusula 24.ª, o segundo outorgante deve realizar todas as intervenções previstas no PM, com a periodicidade ali definida de forma a manter em boas condições a funcionalidade dos equipamentos;

2. O prestador dos serviços deve providenciar, no âmbito das ações de manutenção decorrentes do contrato, que o seu pessoal disponha das ferramentas, equipamentos, materiais e vestuário de proteção necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atividades que garantam o seu bom desempenho e o cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho.
3. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o encargo com o transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que tiver de efetuar no âmbito do contrato.
4. O agendamento das ações de manutenção devem ser previamente comunicadas, devendo ser prestadas de acordo com as diretivas e orientações transmitidas pela CCDR LVT.
5. Após a realização das ações de manutenção, o prestador de serviços deve apresentar de imediato a folha do trabalho realizado. No prazo máximo de três dias úteis deve ser disponibilizado o relatório da intervenção. No relatório deverá constar o diagnóstico do estado de conservação do equipamento/instalação, as anomalias detetadas e corrigidas e as patologias detetadas e não corrigidas com indicação da razão e do modo de resolução, se aplicável.
6. As anomalias e patologias verificadas nos equipamentos das estações da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, devem ser reportadas de imediato para o contacto telefónico identificado para o efeito. O reporte deve ocorrer antes do técnico se ausentar da estação.
7. O segundo outorgante deve disponibilizar um serviço de atendimento telefónico em horário laboral (das 9h às 18h em dias úteis) que assegure a resolução rápida de qualquer pedido de reparação ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com o equipamento.
8. O segundo outorgante tem obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos ou discrepâncias nos equipamentos e bens que tenham sido por si intervencionados em resultado das ações de manutenção previstas no presente contrato.

Cláusula 29ª

Manutenção corretiva

1. A manutenção corretiva consiste na intervenção pontual realizada nos equipamentos, sistemas ou instalações para reparação de avaria ou anomalia que origine o mau funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e as normais condições de funcionamento.
2. As ações de manutenção corretiva são autorizadas, caso a acaso, após a apresentação de proposta de orçamento pelo segundo outorgante na sequência da identificação da anomalia no respetivo relatório. O primeiro outorgante reserva-se o direito de convidar outras entidades prestadoras de serviço a apresentar propostas de orçamento no âmbito das ações corretivas de forma a obter os melhores preços referenciais de mercado.
3. Os pedidos de intervenção do primeiro outorgante são notificados através de endereço eletrónico ou para o contacto telefónico do gestor do contrato.

Cláusula 30ª

Fornecimento de materiais e peças

1. Os materiais, componentes e/ou peças de substituição necessários às eventuais reparações no âmbito de manutenção corretiva, a que se refere a cláusula 29ª, são fornecidos pelo segundo outorgante.

João Pereira Teixeira
Presidente

2. Os fornecimentos em causa, são incluídos na proposta de orçamento a apresentar pelo segundo outorgante para aprovação prévia da CCDR LVT, sendo acompanhada do documento justificativo do preço apresentado, salvo se o primeiro outorgante o expressamente dispensar.

Cláusula 31ª

Obrigações de garantia

1. O segundo outorgante tem obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos ou discrepâncias nos equipamentos e bens que tenham sido por si intervencionados em resultado das ações de manutenção previstas no presente contrato.
2. É aplicável ao contrato o disposto na lei relativo à garantia da venda de bens de consumo e a da responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor.
3. O prazo de garantia, contado a partir da data da instalação, será de 2 anos para os equipamentos novos e de seis meses para os demais casos, designadamente, para serviços de reparação de equipamentos sem garantia.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de utilização abusiva ou negligente por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 32ª

Níveis de serviço

1. Os níveis de serviço da prestação dos serviços, no âmbito da manutenção corretiva, tem as seguintes prioridades:
 - a. **Emergência** – Reparação de avaria ou anomalia que coloca fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço e coloca em perigo a segurança de pessoas e bens;
 - b. **Urgente** – Reparação de avaria ou anomalia que coloca fora de serviço toda ou parte da instalação ou equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retira a operacionalidade total do serviço e não coloca em perigo a segurança de pessoas e bens;
 - c. **Normal** – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço.
2. Por defeito a prioridade de todos os pedidos é considerada Normal, com exceção:
 - a. Os pedidos de intervenção nas estações de monitorização da qualidade do ar tem sempre a prioridade de Emergência;
 - b. Os pedidos de intervenção respeitantes ao espaço "Data Center" tem a prioridade de Urgente.
3. Os tempos de resposta e resolução em função das prioridades das ocorrências e contado a partir da notificação da CCDR LVT, são as seguintes:
 - a. Emergência – Até duas (2) horas, com resolução no prazo máximo de 24 horas.
 - b. Urgente – Até quatro (4) horas (contadas dentro do período das 8:00h às 17:00h dos dias úteis) e resolução no prazo de 24 horas.
 - c. Normal – Resposta e resolução no prazo de 48 horas.

Cláusula 33ª**Penalidades**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao segundo outorgante, e sem prejuízo do previsto na cláusula 16ª, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- A) Pelo incumprimento do prazo de resposta previsto na alínea a) do nº 3 do artigo 34.º, será aplicada uma penalidade de €100,00, por cada hora de atraso;
- B) Pelo incumprimento do prazo de resposta previsto na alínea b) do nº 3 do artigo 34.º, será aplicada uma penalidade de €50,00, por cada hora de atraso;
- C) Pelo incumprimento do prazo de resposta previsto na alínea c) do nº 3 do artigo 34.º, será aplicada uma penalidade de €20,00, por cada meio dia de atraso;

2. O primeiro outorgante pode deduzir aos pagamentos a efetuar, o valor das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

3. A aplicação das penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do segundo outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.

4. As penas pecuniárias não obstam a que a CCDR LVT exija uma indemnização ao segundo outorgante pelo dano excedente.

Cláusula 34ª**Contagem de prazos**

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35ª**Legislação aplicável**

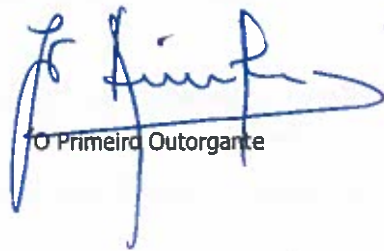
Em tudo o que no contrato for omissa ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36ª**Disposições finais**

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento de funcionamento da CCDR LVT, nas rubricas 02.02.19 – Outros – Assistência Técnica e 02.02.03 – Conservação de Bens.

2. Este contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 16 (dezasseis) páginas, rubricadas pelos mesmos, à exceção da antepenúltima por conter as assinaturas, depois do segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a situação regularizada a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

Lisboa, em 28 de dezembro de 2018



O Primeiro Outorgante

João Pereira Teixeira
Presidente



O segundo Outorgante

Quadro I – Localização das estações da RMQA-LVT

ESTAÇÃO	CONCELHO	LOCALIZAÇÃO
Chamusca	Chamusca	Sítio da Ermida do Senhor do Bonfim
Lourinhã	Lourinhã	R. Principal, Reguengo Pequeno
Alverca	V. F. de Xira	Parque José Álvaro Vidal, Alverca do Ribatejo
Loures-Centro	Loures	Escola Secundária nº 2 Dr. António Carvalho de Figueiredo, Rua 25 de Abril
Odivelas - Ramada	Odivelas	Escola EB 2+3 Vasco Santana, Av. da Liberdade, Ramada
Olivais	Lisboa	Escola Secundária António Damásio , Av. Francisco Luís Gomes
Entrecampos	Lisboa	Praça de Entrecampos (junto à saída Norte da estação de Metropolitano)
Beato	Lisboa	Escola E.B. Luís António Verney, Rua Marquês de Olhão
Sta. Cruz Benfica	Lisboa	Alameda Padre Álvaro Proença
Av. da Liberdade	Lisboa	Av. da Liberdade
Restelo	Lisboa	R. Gonçalo Velho Cabral, Jardim da EPUL
Mem-Martins	Sintra	Escola EB nº1, R. António Silva, Bairro de S. Carlos, Mem Martins
Reboleira	Amadora	Escola Secundária da Amadora-426, Av. Alexandre Sales
Cascais-Cidadela	Cascais	Escola Básica e Secundária da Cidadela, Rua Jaime Thompson
Quinta do Marquês	Oeiras	Escola Secundária Quinta do Marquês, Rua das Escolas
Laranjeiro	Almada	Escola EB 1º Ciclo nº 3 do Laranjeiro, R. José Afonso
Paio Pires	Seixal	Largo 1.º de Maio
Fidalguinhos	Barreiro	R. Américo Silva Raposo, Escola Básica, Urbanização dos Fidalguinhos
Lavradio	Barreiro	Rua Vital Pereira (junto à Igreja do Lavradio)
Escavadeira	Barreiro	Escola E.B. 2,3 D. Luís Mendonça Furtado, Rua Ferrer Trindade, Urbanização da Escavadeira
Fernando Pó	Palmela	Estação de Tratamento de Água de Fernando Pó, Fernando Pó
Arcos	Setúbal	Escola EB 1º Ciclo nº 2 de Setúbal, Rua Joaquim Venâncio
Quebedo	Setúbal	Praça General Luís Domingos

Anexo

Equipamentos e Instalações		Periodicidade mínima		
Instalações Elétricas	Quantidade (aproximada)	Trimestral	Semestral	Anual
Rede Elétrica (cablagem, cabos, tomadas, etc...)	Geral			X
QGBT	1			X
Quadros Elétricos Gerais/Parciais	30			X
UPS 5 kVA KEHVA TECH	1			X
UPS 10 kVA KEHVA TECH	9			X
Sistema de Alarme Deficientes	2			X
Iluminação normal, sensores.	Geral	X		
Iluminação Emergência c/ Central de Baterias FCIS CEAG	Geral	X		
Grupo Gerador SDMO J110K	1		X	
Grupo Gerador SDMO V350	1		X	
Posto de Transformação Trihal 630 kVA + Cela Média Tensão Schneider	1		X	
AVAC				
Chiller/Bomba Calor Climaveneta ERACS/Q/LN/1362 - 110 kW	1		X	
Bombas circuladoras	4		X	
Sistema de tratamento de água (pequeno descalcificador + tratamento anti-corrosivo)	1	X		
UTA GEA acoplamento direto c/ recuperador de fluxos cruzados	2		X	
Ventiladores Insuflação/Extração/Desenfumagem/Pressurização	16		X	
Ventiloconvectores (pavimento/teto/murais)	45	X		
Sistemas Split UE+UI	33	X		
Unidades Close Control (Data Center) TECNAIR LV	2		X	
Rede AVAC - Tubagem, válvulas e restantes acessórios	Geral			X
Rede AVAC - Conduatas/Grelhas	Geral			X
Clarabóia de Desenfumagem de accionamento elétrico (desenfumagem escadas)	1			X
Tubagens, cabos e circuitos	Geral		X	
Meios de Combate a Incêndio e RIA				
Grupo de Bombagem contra Incêndios (2 Electrobombas + 1 Jockey)	1	X		
Posto de Sprinklers + Rede Sprinklagem	1		X	
Extintores	76			X
Carretéis	29			X
Bocas Siamesas Duplas (Coluna Húmida/Seca)	14			X
Sistema Automático de Extinção de Incêndio HFC227ea - 1 garrafa (Data Center)	1			X
Portas e Automatismos				
Porta Automática Flexi Door	1		X	
Portão de enrolar microperfurado (acesso ao parque de estacionamento) - ERREKA	1		X	
Portas Corta-Fogo e Saída-Emergência Porseg e respetivas barras anti-pânico, molas hidráulicas, retenedores eletromagnéticos	Geral		X	
Portas e Janelas (metálicas/vidro/madeira), puxadores, dobradiças, fechos e fechaduras	Geral		X	
Sistemas de Segurança Eletrónica				
Sistema Automático de Detecção de Incêndio - SADI NSC Solution1	1			X
Sistema Automático de Detecção de Monóxido Carbono - SADC0 Sensitron Sentox IDI	1			X
Videovigilância - CCTV - Samsung c/ 32 câmaras	1			X
Águas e Esgotos				
Grupo Bombagem Elevador	1		X	
Instalações sanitárias (aparelhos sanitários, autoclismos, torneiras, tampos)	Geral		X	
Redes de água, rede de esgotos, ralos exteriores e caleiras	Geral		X	
Outros Sistemas				
Micro GTC Sauter (para controlo dos equipamentos de AVAC localizados na cobertura)	1			X